

LEI Nº 6.385

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 410.900.000,00 (quatrocentos e dez milhões, novecentos mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 267.453.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 143.447.000,00 (cento e quarenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	87.427.000,00	,00	87.427.000,00
contribuições	7.188.000,00	,00	7.188.000,00
receita patrimonial	8.511.000,00	272.000,00	8.783.000,00
transferências correntes	190.876.000,00	87.355.200,00	278.231.200,00
outras receitas correntes	2.686.000,00	100.000,00	2.786.000,00
deduções para o fundeb	-29.646.000,00	,00	-29.646.000,00
Total das Receitas Correntes	267.042.000,00	87.727.200,00	354.769.200,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	1.000,00	,00	1.000,00
Total das Receitas de Capital	1.000,00	,00	1.000,00
Total da Administração Direta	267.043.000,00	87.727.200,00	354.770.200,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA			
RECEITAS CORRENTES			
receita patrimonial	42.400,00	,00	42.400,00
receita de serviços	77.650,00	,00	77.650,00
outras receitas correntes	272.950,00	,00	272.950,00
Total das Receitas Correntes	393.000,00	,00	393.000,00
Total FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA	393.000,00	,00	393.000,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA			
RECEITAS CORRENTES			
receita patrimonial	,00	379.800,00	379.800,00
receita de serviços	,00	224.000,00	224.000,00
transferências correntes	,00	1.000,00	1.000,00
outras receitas correntes	,00	126.000,00	126.000,00
Total das Receitas Correntes	,00	730.800,00	730.800,00
Total FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA	,00	730.800,00	730.800,00
GUARDA MUNICIPAL			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	720,00	,00	720,00
receita patrimonial	16.280,00	,00	16.280,00
Total das Receitas Correntes	17.000,00	,00	17.000,00
Total GUARDA MUNICIPAL	17.000,00	,00	17.000,00
INPREV - INST.PREV.DA PREFEITURA DE VARGINHA			
RECEITAS CORRENTES			
contribuições	,00	10.807.000,00	10.807.000,00
receita patrimonial	,00	19.000.500,00	19.000.500,00
outras receitas correntes	,00	3.001.500,00	3.001.500,00
receitas correntes (i)	,00	18.597.000,00	18.597.000,00
Total das Receitas Correntes	,00	51.406.000,00	51.406.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
receitas de capital (i)	,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Total das Receitas de Capital	,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Total INPREV - INST.PREV.DA PREFEITURA DE VARGINHA	,00	53.906.000,00	53.906.000,00

SEMUL - SERV. MUNIC. FUNERÁRIO E ORGANIZ. DE LUTO			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	,00	300.000,00	300.000,00
receita patrimonial	,00	101.000,00	101.000,00
receita de serviços	,00	675.000,00	675.000,00
outras receitas correntes	,00	7.000,00	7.000,00
Total das Receitas Correntes	,00	1.083.000,00	1.083.000,00
Total SEMUL - SERV. MUNIC. FUNERÁRIO E ORGANIZ. DE LUTO	,00	1.083.000,00	1.083.000,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	87.427.720,00	300.000,00	87.727.720,00
contribuições	7.188.000,00	10.807.000,00	17.995.000,00
receita patrimonial	8.569.680,00	19.753.300,00	28.322.980,00
receita de serviços	77.650,00	899.000,00	976.650,00
transferências correntes	190.876.000,00	87.356.200,00	278.232.200,00
outras receitas correntes	2.958.950,00	3.234.500,00	6.193.450,00
receitas correntes (i)	,00	18.597.000,00	18.597.000,00
deduções para o fundeb	-29.646.000,00	,00	-29.646.000,00
Total das Receitas Correntes	267.452.000,00	140.947.000,00	408.399.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	1.000,00	,00	1.000,00
receitas de capital (i)	,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Total das Receitas de Capital	1.000,00	2.500.000,00	2.501.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	267.453.000,00	143.447.000,00	410.900.000,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa é fixada na forma dos anexos I, II, VII, VIII e IX que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 410.900.000,00 (quatrocentos e dez milhões, novecentos mil reais) , na seguinte conformidade:

I – R\$ 186.075.300,00 (cento e oitenta e seis milhões, setenta e cinco mil, trezentos reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 224.824.700,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	148.768.800,00	130.682.500,00	279.451.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.207.200,00	722.000,00	10.929.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	50.000,00	,00	50.000,00
Total da Administração Direta	159.026.000,00	131.404.500,00	290.430.500,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	9.559.525,00	91.754.200,00	101.313.725,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.364.775,00	1.666.000,00	3.030.775,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	16.125.000,00	,00	16.125.000,00
Total da Administração Indireta	27.049.300,00	93.420.200,00	120.469.500,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	158.328.325,00	222.436.700,00	380.765.025,00
DESPESAS DE CAPITAL	11.571.975,00	2.388.000,00	13.959.975,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	16.175.000,00	,00	16.175.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	186.075.300,00	224.824.700,00	410.900.000,00

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	10.000.000,00	,00	10.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.134.000,00	,00	2.134.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	5.840.000,00	,00	5.840.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	21.788.000,00	,00	21.788.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	12.685.000,00	,00	12.685.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	,00	118.716.500,00	118.716.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	69.520.000,00	,00	69.520.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HAB. DESENV. SOCIAL	608.000,00	12.688.000,00	13.296.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	15.700.000,00	,00	15.700.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	1.580.000,00	,00	1.580.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E TECNOLOGIA	201.000,00	,00	201.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	730.000,00	,00	730.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO	2.880.000,00	,00	2.880.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	4.150.000,00	,00	4.150.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	9.220.000,00	,00	9.220.000,00
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	1.940.000,00	,00	1.940.000,00
Total da Administração Direta	158.976.000,00	131.404.500,00	290.380.500,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03- FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA	3.880.000,00	,00	3.880.000,00
04- FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA	1.018.300,00	46.481.700,00	47.500.000,00
06- GUARDA MUNICIPAL	5.741.000,00	,00	5.741.000,00
07- INPREV - INST. PREV.DA PREFEITURA DE VARGINHA	,00	45.500.500,00	45.500.500,00
08- SEMUL - SERV. MUNIC. FUNERÁRIO E ORGANIZ. DE LUTO	285.000,00	1.438.000,00	1.723.000,00
Total da Administração Indireta	10.924.300,00	93.420.200,00	104.344.500,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	16.175.000,00	,00	16.175.000,00
Total do Município	186.075.300,00	224.824.700,00	410.900.000,00

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	10.000.000,00	,00	10.000.000,00
02 – JUDICIÁRIA	1.940.000,00	,00	1.940.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	30.274.000,00	,00	30.274.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	5.741.000,00	,00	5.741.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	,00	14.126.000,00	14.126.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	,00	45.500.500,00	45.500.500,00
10 – SAÚDE	,00	165.198.200,00	165.198.200,00
11 – TRABALHO	26.000,00	,00	26.000,00
12 – EDUCAÇÃO	69.520.000,00	,00	69.520.000,00
13 – CULTURA	3.880.000,00	,00	3.880.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	10.000,00	,00	10.000,00
15 – URBANISMO	20.989.000,00	,00	20.989.000,00
16 – HABITAÇÃO	598.000,00	,00	598.000,00
17 – SANEAMENTO	1.529.000,00	,00	1.529.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	9.220.000,00	,00	9.220.000,00
20 – AGRICULTURA	1.580.000,00	,00	1.580.000,00
22 – INDÚSTRIA	201.000,00	,00	201.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.880.000,00	,00	2.880.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	4.150.000,00	,00	4.150.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	7.362.300,00	,00	7.362.300,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.175.000,00	,00	16.175.000,00
Total do Município	186.075.300,00	224.824.700,00	410.900.000,00

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações Orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos art. 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Art. 7º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam o art. 6º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no "caput" em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 2º Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2017 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2018 e quais são os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2018 e a efetivamente ocorrida em 2017, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 8º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício ate o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2017, observada a meação determinada no § 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica serão adotadas as medidas previstas no § 14º do artigo 166 da Constituição.

§ 2º Em não havendo deliberação da Câmara Municipal sobre o projeto referido no inciso III do § 14º do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11º do artigo 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecido sem Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

Art. 11. As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 12. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha,
13 de dezembro de 2017; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
FAZENDA

JOSÉ MANOEL MAGALHÃES
FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO